

CONTRATO OGR TRATAMENTO AUTÓNOMO (OGR TA)
Quantidades de Operador

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

E Ecomais-recolha e Valorização de Resíduos, SA, com sede em Rua do Brejo, nº10 – Santo Antão, Apartado 106 2410-186 Batalha, pessoa colectiva n.º 504901419, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

A) O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para o tratamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

B) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;

C) Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para o tratamento de REEE, apenas pode receber e tratar REEE perigosos de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, e REEE não perigosos de produtores/detentores particulares, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;

D) O Segundo Outorgante recolhe e trata REEE com origem nos seus clientes, pretendendo atribuir ao Electrão estes resíduos, passando assim a integrar a rede de recolha do Electrão como OGR de tratamento autónomo (OGR TA).

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha e o tratamento de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo-se como um OGR de Tratamento Autónomo (OGR TA) no(s) local(is) identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se ao tratamento dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos produtores originais seus clientes.

7F

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a atribuir anualmente ao Electrão os REEE dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II que recolha nos produtores originais e que trate nas suas instalações (doravante "Quantidades OGR").
2. Para além da obrigação referida no número anterior, bem como de outras que resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
 - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
 - b) Processar os REEE de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assegurando os requisitos técnicos e legalmente aplicáveis, nomeadamente as taxas de valorização exigidas e os processos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, assim como a demais legislação e normas aplicáveis, incluindo o Apêndice ao Despacho n.º 5257/2018, e por outros que, entretanto, entrem em vigor;
 - c) Proceder à segregação e rastreabilidade de plásticos com retardadores de chama, bem como do respectivo encaminhamento para destino final adequado, conforme previsto no Regulamento EU 2019/1021, quando aplicável;
 - d) Transmitir ao Electrão todas as informações inerentes aos serviços prestados, nos prazos e formatos definidos por este, nomeadamente sobre as quantidades de REEE que entraram nas suas instalações, as quantidades tratadas, bem como as quantidades e destinos das fracções resultantes do tratamento;
 - e) Proceder aos registos das operações de gestão de resíduos no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de tratamento e as facturas correspondentes;
 - f) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso às eGAR com LER de REEE (oriundas do produtor original) qualificadas para Quantidades OGR e ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Cláusula Terceira
(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
- b) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Quarta
(Incentivo financeiro)

1. A aceitação das Quantidades OGR propostas e a alocar ao Segundo Outorgante é uma decisão autónoma e anualmente tomada pelo Electrão, de forma a dar cumprimento ao limite máximo de 50% de recolha e tratamento de OGR no total de recolha reportada pelo Electrão e a respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para tratamento de quantidades próprias recolhidas pelo Electrão;

- b) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para centros de recepção do Electrão.
2. As Quantidades OGR serão remuneradas tendo em conta o seu valor de mercado e de acordo com o Anexo III, nos seguintes termos:
- a) Categorias de REEE com valor económico negativo:
- Incentivo de Recolha calculado por aproximação às condições comerciais aplicadas aos LR OGR;
 - Incentivo de Tratamento calculado por aproximação ao valor de tratamento proposto pelos OGR vencedores dos procedimentos concursais das quantidades recolhidas pelo Electrão e de acordo com condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
- Ao Incentivo de Tratamento será aplicada uma minoração ou uma majoração consoante um dos seguintes casos:
- Majoração de 15% sempre que o OGR TA possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais não tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa;
 - Minoração de 15% sempre que o OGR TA não possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa.
- b) Categorias de REEE com valor económico positivo:
- Incentivo de Recolha e Tratamento de 60 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 30€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
 - Incentivo de Recolha e Tratamento de 30 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 15€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA não possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas.

Cláusula Quinta (Verificações técnicas)

- O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
- As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Sexta (Entrada em vigor e vigência)

- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
- O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em

consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35J, 4A
C. Postal: 1400-203 Lisboa
Email: recolhas@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Ecomais- Recolha e Valorização de Resíduos, SA
Morada: Rua do Brejo, 10 Santo Antão, Apartado 106
C. Postal 2480-186
Email: info@ecomais.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Nona
(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e Batalha, aos 01 de Julho de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Electrão

Pelo Segundo Outorgante

Arturo Furtado

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

RF

Anexo I
Instalações

(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)

Nome: Ecomais- Recolha e Valorização de Resíduos, SA

Morada: Rua do Brejo, 10 Santo Antão, Apartado 106 Apartado 106

C. Postal 2480-186

Pessoa de contacto: Engº Nuno Jordão

Telefone: 244822836

Email: info@ecomais.pt

Horário de funcionamento: 08h as 18h

Período de encerramento por motivo de férias: não encerramos

Outro(s) Período(s) de encerramento:

Localização dos meios de acondicionamento: n/instalações

Coordenadas geográficas

Latitude: 39.6765661,-8.840797,17

Longitude: ,8.840797,17

Fonte: google

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida)

Sim

☒ Não

☐

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: 244822836

Email: info@ecomais.pt

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

Anexo II REEE ABRANGIDOS

II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

II.2. Categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a alocar

Categoria operacional	Quantidades a alocar em 2023 t
Frigoríficos e arcas congeladoras	
Ares condicionados	
Equipamentos com ecrã plano	
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	
Grandes equipamentos	1,20
Pequenos equipamentos	1,86
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	0,90

3F

Anexo III TABELA COMERCIAL

III.1. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado negativo

Categoria operacional	Incentivo Recolha Fev 2022 (1) €/t	Incentivo Tratamento	
		OGR TA c/contrato quantidades Electrão €/t	OGR TA s/contrato quantidades Electrão Fev 2022 (1) €/t
Frigoríficos e arca congeladoras	105	Mesmo valor contratado quantidades Electrão	90
Outros equipamentos reguladores de temperatura (excepto AC)	105		50
Equipamentos com ecrã plano	85		117
Equipamentos com CRT	85		135
Lâmpadas	215		650

(1) O valor destas categorias é actualizado mensalmente tendo em conta os índices de mercado BDSV (sucata ferrosa tipo 4) e LME (cobre)

III.2. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado positivo

Categoria operacional	Incentivo	
	com CENELEC €/t	sem CENELEC €/t
Ares condicionados	30,0	15,0
Grandes electrodomésticos (sem frio)	30,0	15,0
Outros equipamentos de grande dimensão	30,0	15,0
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	30,0	15,0
Pequenos equipamentos	60,0	30,0

3F

CONTRATO PARA OGR DE RECOLHA
Local de Recolha OGR (LR OGR)

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

E **Ecomais-recolha e Valorização de Resíduos, SA**, com sede em Rua do Brejo, nº10 – Santo Antão, Apartado 106 2410-186 Batalha, pessoa colectiva n.º 504901419, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A) O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para a recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
 - B) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;
 - C) Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para recolha de REEE, apenas pode receber REEE perigosos e não perigosos, de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;
 - D) O Segundo Outorgante recolhe REEE com origem nos seus clientes, pretendendo entregar ao Electrão estes resíduos, passando a integrar a rede de recolha do Electrão com local de recolha OGR (LR OGR).
- É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

RF

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo como Local de Recolha OGR (LR OGR) no(s) local(is) de recolha identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se à recolha dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos seus clientes.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Como decorrência da integração na rede de recolha do Electrão, para os efeitos do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Entregar ao Electrão os REEE por si recolhidos nos seus clientes, dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II (ponto II.1), assegurando o Electrão o seu transporte e encaminhamento para tratamento nos termos da alínea c) da Cláusula seguinte;
 - b) Entregar ao Electrão uma quantidade anual de REEE equivalente a um mínimo de 2% da totalidade de resíduos que recolha nos seus clientes e que tenham potencial de conterem REEE em mistura (ponto II.2. do Anexo II) no primeiro ano, com progressão de 1% ao ano.
2. Para além das obrigações referidas no número anterior, bem como outras que se resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento das regras aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
 - b) Recepcionar e manusear os REEE de forma cuidada, não comprometendo a sua integridade física e evitando a emissão de substâncias perigosas;
 - c) Acondicionar os resíduos correctamente, em meios próprios ou disponibilizados pelo Electrão, armazenando-os em locais adequados e acessíveis à recolha, de acordo com as condições previstas no ponto III.2. do Anexo III;
 - d) Proceder aos registos das operações de gestão de REEE no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de meios de acondicionamento, os pedidos de recolha e, nos casos aplicáveis, as facturas correspondentes;
 - e) Entregar os REEE ao Electrão nas condições definidas por este, nomeadamente respeitando as quantidades mínimas para recolha, o correcto acondicionamento e a não mistura com outros tipos de resíduos (contaminantes);
 - f) Assumir as penalizações previstas no ponto III.3. do Anexo III que lhe possam eventualmente vir a ser aplicadas nos casos em que não respeite as condições definidas nas alíneas anteriores;
 - g) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Cláusula Terceira
(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:



- 3F
- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
 - b) Fornecer gratuitamente ao Segundo Outorgante os meios necessários para o correcto acondicionamento dos REEE, de acordo com as condições vigentes;
 - c) Assegurar o transporte e encaminhamento para tratamento dos REEE recolhidos pelo Segundo Outorgante e entregues ao Electrão, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior;
 - d) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Quarta
(Incentivo financeiro)

O ponto III.1. do Anexo III ao presente contrato estabelece as condições comerciais associadas ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Segunda, designadamente no que diz respeito à retribuição financeira paga pelo Electrão pelos REEE que lhe sejam entregues pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta
(Verificações técnicas)

1. O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
2. As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Sexta
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Oitava
(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efectuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 351, 4A
C. Postal: 1400-203 Lisboa
Email: recolhas@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Ecomais- Recolha e Valorização de Resíduos, SA

Morada: Rua do Brejo, 10 Santo Antão, Apartado 106

C. Postal 2480-186

Email: info@ecomais.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Décima

(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Batalha, aos 01 de Julho de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**

Ricardo Furtado

Assinatura do(s) representante(s)

Pelo **Segundo Outorgante**

Assinatura do(s) representante(s)

RF

Anexo I
Instalações
(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)

Nome: Ecomais- Recolha e Valorização de Resíduos, SA

Morada: Rua do Brejo, 10 Santo Antão, Apartado 106 Apartado 106

C. Postal 2480-186

Pessoa de contacto: Engº Nuno Jordão

Telefone: 244822836

Email: info@ecomais.pt

Horário de funcionamento: 08h as 18h

Período de encerramento por motivo de férias: não encerramos

Outro(s) Período(s) de encerramento:

Localização dos meios de acondicionamento: n/instalações

Coordenadas geográficas

Latitude: 39.6765661,-8.840797,17

Longitude: ,8.840797,17

Fonte: google

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida)

Sim

☒ Não

☐

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: 244822836

Email: info@ecomais.pt

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

Anexo II

II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

Categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a entregar ao Electrão

Categoria operacional	Quantidades a entregar em 2022
Frigoríficos e arca congeladoras	2.000000
Ares condicionados	2.000000
Equipamentos com ecrã plano	2.000000
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	4.933000
Grandes equipamentos	2.000000
Pequenos equipamentos	
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	

II.2. Códigos LER de resíduos com potencial para conterem REEE misturados

Código LER	Descrição
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio;
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB);
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas;
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 01 40	Metais
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 07	Monstros

Anexo III

III.1. Incentivos financeiros

Recolha em OGR com OGR				
Categoria Operacional	Exemplos	1 TR com 1 Categoria Operacional		
		Quantidade mínima t	Expressão Cálculo	Valor Fev 2022 €/t (1)
Frigoríficos e arcos congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	4	47,5% x índice A	130
Air condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chillers	6	60% x índice A + 1,6% x índice B	335
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos	8	-	150
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	4	-	300
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	7	47,5% x índice A	150
Equipamentos informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	7	10% x índice A + 2,1% x índice B	222
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reprodução sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricot e tecelagem, caça-níqueis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo	6	15% x índice A + 0,5% x índice B	103
Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros com chip electrónico	5	-	150
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis	20	-	300
Baterias/accumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo-ácido	20	25% x índice C	513
Outras baterias/accumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais	20	-	150

NOTAS

(1) Para as categorias operacionais com expressão de cálculo para o valor unitário são utilizados os índices de mercado identificados de seguida. O valor é actualizado mensalmente.

Índice	Fonte
A. Sucata Petroléu (t)	Spot Index - Sucata Petroléu (t) - Sucata Petroléu (t)
B. Cobre (Copper)	London Metal Exchange (LME) - Cobre (t) - Cobre (t)
C. Chumbo (Lead)	London Metal Exchange (LME) - Chumbo (t) - Chumbo (t)

Recolha de pequenas quantidades de equipamentos eléctricos e pilhas usadas em OGR			
Categoria Operacional	Exemplos	Quantidade mínima t	Valor Unitário C/t
Frigoríficos e arcos congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	2	75
Air condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chillers		75
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos		75
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas		75
Equipamentos informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops		75
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reprodução sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricot e tecelagem, caça-níqueis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo		75
Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros com chip electrónico		75
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis		75
Baterias/accumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo-ácido		75
Outras baterias/accumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais		75
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED (2)		75

NOTAS

(1) A recolha conjunta de pequenas quantidades obriga ao cumprimento dos requisitos de acondicionamento para cada categoria operacional.
 (2) No caso de uma recolha de pequenas quantidades exclusiva de lâmpadas a quantidade mínima a considerar são 500 kg.

Quantidade	Prémio Anual (1)
> 100 t	2 500 €
> 200 t	5 000 €
> 300 t	10 500 €
> 500 t	30 000 €
> 1000 t	80 000 €

NOTAS

(1) Prémio anual, calculado no final do ano, para todas as quantidades entregues no âmbito do contrato LR OGR.

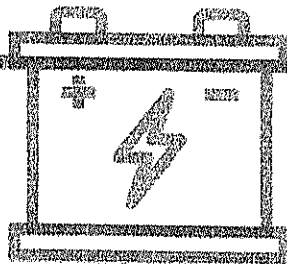
III.2. Requisitos de acondicionamento

Categoria Operacional	Exemplos	Operador de Tratamento ou Reciclagem (OTR)	
		LR2OTR	LR2CR
Frigoríficos e arca congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado		
Chillers	Chillers		
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos	Caixas L1 ou L2 (isoladas ou em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)	Caixas L1 ou L2 (em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED		
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas		
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricó e tecelagem, caça-níqueis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
		Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	Caixas T1 (isoladas ou em palete filmada) Big Bag	Caixas T1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag

(1) LR2OTR - Recolha em TIR ou mini TIR directa para Operador de Tratamento ou Reciclagem (OTR)
 (2) LR2CR - Recolha em carrinha mista para Centro de Recepção (CR)

III.3. Penalizações

Não conformidades		Sub-categorias operacionais		Exemplos			
ENTRADA	#1	Itens abaixo do valor mínimo exigido no Edital	Faltas	Entrada abaixo do valor mínimo exigido no Edital	Entrada abaixo do valor mínimo exigido no Edital	Carças remuneradas - Penalização integral do valor acordado Carças não remuneradas - 50 €/t	50 €/t
	#2	Acumulação de lixo	Todas	Acumulação de lixo em container de 30 m³	Acumulação de lixo em container de 30 m³		
	#3	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
				Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
				Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#4	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
				Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
				Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
ENTRADA	#5	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura	Carças remuneradas - Penalização integral do valor acordado Carças não remuneradas - 50 €/t	50 €/t
	#6	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#7	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#8	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#9	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#10	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#11	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		
	#12	Equipamentos de manutenção de temperatura	Todas	Equipamentos de manutenção de temperatura	Equipamentos de manutenção de temperatura		



CONTRATO DE RECOLHEDOR RB N.º 0891/2025

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.
MORADA Av. da Torre de Belém, 29
CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA
TELEFONE 21 301 17 66
EMAIL valorcar@valorcar.pt
NIF 506 653 536
REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por "VALORCAR"

2.º OUTORGANTE

NOME Ecomais-Recolha e Valorização de Resíduos, S.A.
MORADA Rua do Brejo nº10 - Santo António
CÓDIGO POSTAL 2440-053 Batalha
TELEFONE 244822836 EMAIL ecomais@ecomais.pt
REPRESENTADA POR Engº Nuno Miguel Pereira Silva Jordão
PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR Engº Nuno Miguel Pereira Silva Jordão
NIF 504901419 ID SIRAPA APA00047251

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, em articulação com o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho relativo às baterias e respetivos resíduos estabeleceram o regime jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico dos Resíduos de Baterias (RB);
- b) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- c) De acordo com a sua licença, a VALORCAR deverá organizar uma rede nacional de centros de recolha de RB (REDE VALORCAR);
- d) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RB, pretende aderir à REDE VALORCAR.

É acordado:

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

ecomais
Recolha e Valorização de Resíduos, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RB nos termos da legislação em vigor, adere à REDE VALORCAR;
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a recolha, transporte, armazenamento, triagem e encaminhamento de RB, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO**

O presente contrato abrange os RB das categorias identificadas no ANEXO I, cujos respetivos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de RB para a VALORCAR, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA VALORCAR**

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a VALORCAR:
 - a) Desenvolverá ações de sensibilização, comunicação e educação públicas no sentido de que os RB produzidos no país sejam entregues na REDE VALORCAR, incluindo campanhas de informação aos utilizadores nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e demais legislação aplicável;
 - b) Facilitará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de atribuição de RB promovidos por entidades com quem tenha acordos/parcerias;
 - c) Pagará ao Segundo Outorgante um Valor de Incentivo (Vi) para potenciar as adequadas gestão e reciclagem de RB. As regras de cálculo e pagamento do Vi, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela VALORCAR, em articulação com as autoridades competentes;
 - d) Fornecerá ao Segundo Outorgante contentores para potenciar os adequados armazenamento e transporte de RB. As regras de atribuição destes contentores serão definidas anualmente pela VALORCAR;
 - e) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novos métodos de tratamento e de soluções de reciclagem dos componentes e materiais constituintes dos RB, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento;
 - f) Disponibilizará ao Segundo Outorgante um sistema de informação (SGDO) para a monitorização do fluxo de RB, que deverá ser utilizado nos termos definidos pela VALORCAR;
 - g) Prestará informação e apoio técnico e jurídico ao Segundo Outorgante sobre a gestão de RB, incluindo os resultados obtidos pelo SIGRB;
 - h) Organizará ações de formação sobre aspetos da gestão de RB e dos seus componentes e materiais;
 - i) Organizará a recolha de RB de Lítio e de NiMH nas instalações do Segundo Outorgante, sem quaisquer encargos de transporte e de reciclagem.

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar operações de recolha, triagem e armazenamento de RB, nos termos da legislação em vigor;

b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, bem como os requisitos definidos no manual técnico fornecido pela VALORCAR;

c) Enviará à VALORCAR, através do SGDO, as informações relativas às quantidades e respetivos destinatários de todos os RB geridos, com exceção dos provenientes de centros integrados na rede de outra entidade gestora. Nos casos em que o Segundo Outorgante também tenha contrato com outra entidade gestora, as quantidades de RB a declarar à VALORCAR deverão respeitar a respetiva quota de mercado de produtores;

d) Aceitará os RB provenientes de utilizadores finais conforme previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e demais legislação aplicável;

e) Cumprirá os objetivos de gestão definidos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enviando os RB para recicladores: devidamente licenciados; que calculem o rendimento do seu processo de acordo com o Regulamento (UE) n.º 493/2012 e; que possuam contrato com a VALORCAR;

f) Assegura que os RB sujeitos ao movimento transfronteiriço de resíduos são efetivamente reciclados em instalações que funcionem de acordo com normas de tratamento iguais ou superiores às normas estabelecidas a nível nacional;

g) Maximizará a preparação para a reutilização e/ou remanufatura, reorientação e remanufatura dos RB, assegurando a separação prévia dos RB destinados a estas operações;

h) Resolverá as Não Conformidades (NC) levantadas no âmbito das visitas e/ou auditorias previstas na cláusula Quinta, nos prazos definidos pela VALORCAR;

i) Suportará os custos relacionados com a recolha, transporte, tratamento e cumprimento dos objetivos de gestão dos RB de chumbo, tendo direito aos proveitos resultantes da sua comercialização e ao Vi mencionado na cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA
REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos à rastreabilidade dos RB recebidos e encaminhados.
2. A VALORCAR reserva-se o direito de visitar as instalações do Segundo Outorgante em qualquer altura, desde que durante o horário normal de laboração, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, por si ou através de uma empresa auditora independente, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar todos os elementos referidos no número anterior e no prazo que lhe venha a ser fixado.
3. As Partes darão conhecimento por escrito e de imediato de quaisquer alterações relativas às suas licenças, instalações ou aos elementos identificadores, incluindo as que se referem ao pacto social.
4. O Segundo Outorgante dará conhecimento por escrito e de imediato à VALORCAR, da ocorrência de interrupções de funcionamento e de acidentes nas instalações objeto deste contrato, bem como da realização de quaisquer ações de inspeção levadas a cabo pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA
ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS REDE VALORCAR

A VALORCAR disponibilizará ao Segundo Outorgante uma placa informativa, comprovativa da adesão à REDE VALORCAR, que deverá ser afixada na entrada das instalações abrangidas pelo presente contrato. Disponibilizará igualmente, através do SGDO, um certificado comprovativo dessa adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente na que diz respeito às operações e transporte, receção e armazenamento dos RB.
2. O Segundo Outorgante deve indemnizar a VALORCAR pelos prejuízos resultantes do incumprimento deste contrato e de ações interpostas judicialmente por terceiros e que respeitem à gestão dos RB efetuada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitas, designadamente, por ato ou decisão administrativo ou judicial, as Partes comprometeram-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a VALORCAR a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contactos, data de adesão à REDE VALORCAR, capacidades e fotografias, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos da VALORCAR carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA NONA
ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela VALORCAR e vigorará até à data de validade da licença da VALORCAR, sendo automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da licença da VALORCAR, pelo prazo de validade nela estabelecido;

2. Caso as licenças emitidas a favor da VALORCAR para gerir o SIGRB ou do Segundo Outorgante para a realização de operações de receção, triagem e armazenamento de RB sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de comunicação escrita que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º1.
4. Independentemente da causa que determine o termo do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver à VALORCAR, no prazo máximo de 8 dias, a placa informativa referida na cláusula Sexta.
5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do Segundo Outorgante à REDE VALORCAR.
6. Durante o período de vigência do presente contrato, a VALORCAR poderá suspendê-lo com justa causa, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas na Cláusula Quarta;
- b) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das Não Conformidades levantadas ao abrigo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência ou falência notória, ainda que não tenha sido instaurado o respectivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;
 - g) Prestação de informações falsas ou incorretas sobre as quantidades e respetivos destinatários dos RB;
 - h) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das NC levantadas ao abrigo da cláusula Quinta.
2. A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faltosa.

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

ecorais
Recolha e Valorização de Resíduos, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Contrato, excepto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, informações e pedidos efetuados ao abrigo deste contrato deverão ser realizados por escrito para os endereços referidos neste contrato, sem prejuízo de outros que as Partes venham a indicar por escrito.

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE BATERIAS ABRANGIDAS

Categoria	Aplicação	Descrição
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.
Baterias Industriais	Bateria Industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pese mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
Baterias Industriais	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pese mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

Contrato Facilitador RBVS B-04-2025 4/4

DATA 02 04 2025 ASSINATURAS DA VALORCAR
dia mês ano

J. N. A. Pinto Am

DATA 02 04 25 ASSINATURA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE
dia mês ano

ecoma
Recolha e Valorização de Resíduos, S.A.
A 100% portuguesa